



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 257/2020

Ementa: “*Que prorroga o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no âmbito Município de Mar de Espanha, e contém outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 254/2020;

CONSIDERANDO os impactos econômicos causados de forma reflexa pelas medidas de prevenção e combate ao coronavírus no país;

CONSIDERANDO finalmente que a manutenção do prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício de 2020 seria capaz de potencializar os efeitos negativos na economia e renda dos cidadãos de Mar de Espanha, bem como criar aglomeração de pessoas nas datas próximas ao vencimento,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2020 nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Para aqueles que optarem por efetuar o pagamento em quota única, o vencimento que ocorreria em 13/04/2020 fica prorrogado para o dia 17/07/2020;

II- Para aqueles que optarem pelo pagamento parcelado:

a) O pagamento da primeira parcela, cujo vencimento ocorreria em 13/04/2020, fica prorrogado para o dia 17/07/2020;

b) O pagamento da segunda parcela, cujo vencimento ocorreria em 13/05/2020, fica prorrogado para o dia 17/08/2020;

c) O pagamento da terceira parcela, cujo vencimento ocorreria em 13/06/2020, fica prorrogado para o dia 17/09/2020;

d) O pagamento da quarta e última parcela, cujo vencimento ocorreria em 13/07/2020, fica prorrogado para o dia 17/10/2020.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, em 1º de abril de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 01/04/2020 A 11/11/2020
ASS.: 